ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0300962-68.2016.8.24.0058/SC

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA e EBRAX CONSTRUTORA EIRELI.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 02/09/2026 e encontra-se encartada no evento 18492.1. Na oportunidade restou determinado, em síntese, o cancelamento da indisponibilidade da matrícula n. 25.438 via CNIB; a retirada da restrição RENAJUD do veículo Toyota Hilux placas MFU-4493; a intimação da União e do Estado de Santa Catarina para observância do procedimento de classificação de créditos públicos; o não processamento de pedidos de habilitação apresentados nos autos principais após a publicação da segunda relação de credores; o indeferimento dos pedidos de cadastramento e intimação pessoal de credores e procuradores; a intimação da Administração Judicial para esclarecer a regularização do veículo VW Gol placas MLD-1158; e diversas determinações à Administração Judicial quanto à gestão processual, resposta a ofícios e atualização do Quadro Geral de Credores.

Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 18502.1: Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, leiloeiro oficial, informou a abertura dos leilões designados, a adoção das medidas de divulgação e publicidade dos certames e comunicou que apresentaria posteriormente os resultados das praças.

- Evento 18507.1: expedido ofício ao Registro de Imóveis de Santa Vitória do Palmar/RS comunicando a determinação de cancelamento da indisponibilidade da matrícula n. 25.438 junto à CNIB.

- Evento 18514.1: ofício da Justiça Federal de Florianópolis informou a prolação de sentença de extinção da Execução Fiscal n. 5006396-49.2021.4.04.7201, com consequente liberação da penhora no rosto destes autos falimentares.

- Evento 18515.1: João Vanderlei Royer requereu o cancelamento da indisponibilidade de bens referente à matrícula n. 25.438, alegando a permanência da restrição na CNIB apesar das determinações judiciais já expedidas.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

- Evento 18516.1: José Ferreira Brandão requereu a regularização cadastral de seu procurador, o restabelecimento das intimações em seu nome, esclarecimentos pela Administração Judicial acerca do estado e cronograma de pagamento de seu crédito trabalhista, o cadastramento de conta bancária para futuro recebimento dos valores e o prosseguimento do feito até a satisfação integral do crédito.

- Evento 18517.1: juntado *e-mail* do Registro de Imóveis de Santa Vitória do Palmar/RS acusando recebimento da comunicação expedida por este juízo acerca da baixa da restrição incidente sobre a matrícula n. 25.438.

- Evento 18518.1: Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, leiloeiro oficial, informou que o primeiro leilão judicial eletrônico dos bens arrecadados restou negativo, sem apresentação de lances, juntou ata correspondente e requereu a intimação das falidas, Administração Judicial, Ministério Público, credores e demais interessados acerca do resultado.

- Evento 18520.1: o Registro de Imóveis de Santa Vitória do Palmar/RS informou o protocolo do pedido referente à matrícula n. 25.438 e reiterou que o cancelamento da indisponibilidade deveria ser realizado diretamente pela CNIB, nos termos do Provimento CNJ n. 188/2024, devolvendo o ofício sem averbação.

- Evento 18522.1: juntado comprovante de cancelamento da indisponibilidade da matrícula n. 25.438 perante a CNIB, constando situação final sem restrição.

- Evento 18523.1: expedido novo ofício ao Registro de Imóveis de Santa Vitória do Palmar/RS encaminhando cópia da baixa efetivamente realizada junto à CNIB.

- Evento 18527.1: a Administração Judicial informou que comunicou aos respectivos credores a necessidade de apresentação de habilitação ou impugnação por procedimento autônomo. Quanto ao veículo VW Gol placas MLD-1158, esclareceu ter promovido as medidas cabíveis para levantamento das restrições existentes, relatando quais já foram removidas e quais ainda aguardam apreciação judicial ou cumprimento pelas serventias. Ao final, requereu o recebimento das informações e a juntada da documentação comprobatória.

- Evento 18531.2: o Registro de Imóveis de Santa Vitória do Palmar/RS, por meio de correio eletrônico, encaminhou a este juízo o Ofício de Resposta n. 407/2026, no qual informa que o cancelamento da averbação de indisponibilidade foi objeto de protocolo.

- Eventos 18528.1 e 18532.1: Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, leiloeiro oficial, juntou ata do leilão positivo, autos de arrematação assinados, guias de depósito judicial e respectivos comprovantes de pagamento, documentos de identificação e comprovantes de residência dos arrematantes. Ao final, requereu a juntada da documentação, a homologação das arrematações mediante assinatura dos autos, a expedição das ordens de entrega dos bens arrematados e sua intimação quando da expedição dessas ordens.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Pontos pendentes de análise

I - **Da realização do ativo**

Conforme as informações dos eventos 18532.2 e 18532.3, apresentadas pelo leiloeiro Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, houve a arrematação dos seguintes bens de propriedade das massas falidas PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA e EBRAX CONSTRUTORA EIRELI, nos seguintes termos:

Bens (evento 18532.2):

Lote 01: Placas: JFT-4070. Tipo: Caminhão Mercedes 1215C. Ano/Modelo: 1999/1999. Cor: amarela. Chassi: 9BM693028XB198204. Renavam: 731673247. Caminhão em péssimo estado. Valor de avaliação: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Lote 06: Placas: ISL-9314. Tipo: VW/Kombi Nacional. Ano/Modelo: 2011/2012. Cor: branca. Chassi:9BWMF07X2CP010985. Renavam: 380087120. Estado de sucata, sem motor. Valor de avaliação: R$ 1.000,00 (mil reais).

Lote 07: Placas: ISM-2714. Tipo: VW/Kombi Nacional. Ano/Modelo: 2011/2012. Cor: branca. Chassi: 9BWMF07X4CP011006. Renavam:382206401. Estado de sucata, sem motor. Valor de avaliação: R$ 1.000,00 (mil reais).

Lote 11: Placas: MCB-0655. Tipo: VW/Kombi Nacional. Ano/Modelo: 2003/2003. Cor: branca. Chassi: 9BWGB07X43P011287. Renavam:808612743. Em estado de sucata. Valor de avaliação: R$ 1.000,00 (mil reais).

Lote 12: Placas: MKW-5878. Tipo: VW/Kombi Nacional. Ano/Modelo: 2012/2013. Cor: branca. Chassi: 9BWMF07X7DP010398. Renavam: 503470643. Em estado de sucata, com o motor desmontado. Valor de avaliação: R$ 1.000,00 (mil reais).

Lote 16: Placas: MLM-8612. Tipo: VW/Nova Saveiro CS. Ano/Modelo: 2014/2014. Cor: branca. Chassi: 9BWKB45U5EP170414.Renavam: 1000535026. Em estado de sucata. Valor de avaliação: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Valor do lance: *R$ 19.100,00*

Forma de pagamento: *Depósito judicial*

Arrematante*: AFONSO FIGUEREDO DE ANDRADE, inscrito no CPF/MF sob o nº 465.828.359-04, portador do Documento de Identidade (RG) nº 8211573 – SESP/SC, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 85, Centro, CEP 87.550-000, Altônia – PR, e-mail: afandrade2019@gmail.com, celular (44) 99973-1519.*

Bem (evento 18532.3):

Lote 02: Placas: IGM-3B90. Tipo: Caminhão M Benz/L 1620. Ano/Modelo: 1997/1997. Cor: branca. Chassi: 9BM695014VB116803.Renavam: 679700749. Caminhão em péssimo estado. Valor de avaliação: R$ 40.000,00(quarenta mil reais).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Valor do lance: *R$ 35.000,00*

Forma de pagamento: *Depósito judicial*

Arrematante*: WSHPR ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 33.029.040/0001-15, com sede na Rua 15 de novembro, nº 619, pavimento superior, Sala 02, bairro Jardim Arrivabene II, CEP 13.167- 130, Artur Nogueira – SP, e-mail: arrematacoes.wshpr@gmail.com, celular (19)99192-9429.*

A arrematação ocorreu, mediante leilão realizado de forma eletrônica, modalidade ordinária de alienação prevista no art. 142, I, da Lei 11.101/2005, respeitando-se o percentual mínimo previsto no edital. Razão pela qual resta **HOMOLOGADA a ARREMATAÇÃO**.

No mais, tendo em vista a disposição do art. 143, *caput*, da Lei Falimentar, segundo a qual, em qualquer das modalidades de alienação referidas no art. 142 da referida Lei poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 horas contadas da arrematação, publique-se edital acerca da homologação da arrematação dos bens (prazo de 48h), ressalvando-se a observância das disposições do art. 143 da Lei 11.101/2005 para eventuais impugnações. Em igual prazo intimem-se as Fazendas Públicas e o Ministério Público.

No que concerne à transferência dos bens arrematados, consabido que os bens móveis se transmitem pela tradição e os bens imóveis pelo registro no respectivo cartório (CC, arts. 1.226, 1.227 e 1.267). Dessa forma, tal como dispõe o Código de Processo Civil, para os casos de arrematação de bens móveis bastará a ordem de entrega, já para os bens imóveis deverá ser expedida a carta de arrematação (CPC, art. 901, §1º), documento indispensável para que se possa proceder à transferência do bem imóvel junto ao registro imobiliário.

Dito isso, *(i)* decorrido o prazo do referido edital; *(ii)* não havendo impugnações; *(iii)* comprovado o depósito em juízo dos valores integrais ou do respectivo sinal (em caso de venda parcelada); *(iv)* comprovado o pagamento da comissão do leiloeiro, desde já, determino:

a) A **expedição da carta de arrematação para os bens imóveis** (art. 901, §1º, CPC). Visando o melhor deslinde processual, deve ser expedida uma carta de arrematação para cada arrematante.

b) Em relação aos **bens móveis**, **serve a presente decisão como ordem de entrega** (art. 901, §1º, CPC);

c) Resta autorizada a **entrega dos bens móveis ou a imissão do arrematante na posse dos bens imóveis**, medida que deverá ser oficializada pela Administração Judicial. Caso repute-se necessário, desde já resta autorizada a expedição do respectivo mandado/carta precatória, ocasião em que deverá o arrematante arcar com os custos do respectivo cumprimento;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

d) Considerando que "*o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho*" (LRF, art. 141, II) **serve-se a presente decisão como ordem judicial** para que o arrematante providencie junto aos respectivos Ofícios de Registro de Imóveis a baixa das penhoras e demais restrições averbadas/registradas nas matrículas dos imóveis alienados nos termos do art. 320-G do Provimento nº 188/2024 do CNJ, do art. 840, §3º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial e da orientação proferida nos Autos SEI n. 0104678-56.2025.8.24.0710, assim como junto aos respectivos órgãos de trânsito ou outro departamento de cadastro e fiscalização dos respectivos bens, sem qualquer custos para o arrematante. Em se tratando de processo falimentar, eventuais despesas devidas pela massa devem ser habilitadas nos autos.

e) Considerando que há restrições impostas via sistema Renajud, operadas por outras unidades jurisdicionais, conforme comprovante abaixo elencado, as quais somente podem ser baixadas pelos respectivos juízos, desde já **determino a comunicação das referidas unidades acerca da presente decisão de arrematação, solicitando-se a baixa das respectivas restrições**. Para tanto, deverá: *(i)* o cartório proceder a comunicação (via *e-mail* ou translado de peças) das unidades pertencentes ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina; e *(ii)* a Administração Judicial proceder a comunicação das demais unidades jurisdicionais, conforme comprovantes anteriormente anexados aos autos (**evento 18535**). Anoto que **as restrições de transferência impostas por este juízo foram baixadas nesta data**, conforme comprovantes que seguem:

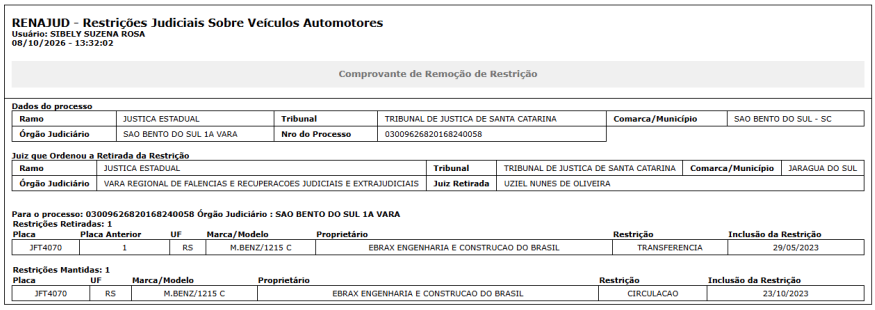

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: SIBELY SUZENA ROSA
08/10/2026 - 13:32:02

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA	Comarca/Município	SAO BENTO DO SUL - SC
Órgão Judiciário	SAO BENTO DO SUL 1A VARA	Nro do Processo	03009626820168240058		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA	Comarca/Município	JARAGUA DO SUL
Órgão Judiciário	VARA REGIONAL DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS	Juiz Retirada	UZIEL NUNES DE OLIVEIRA		

Para o processo: 03009626820168240058 Órgão Judiciário : SAO BENTO DO SUL 1A VARA
Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
JFT4070	1	RS	M.BENZ/1215 C	EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL	TRANSFERENCIA	29/05/2023

Restrições Mantidas: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
JFT4070	RS	M.BENZ/1215 C	EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL	CIRCULACAO	23/10/2023

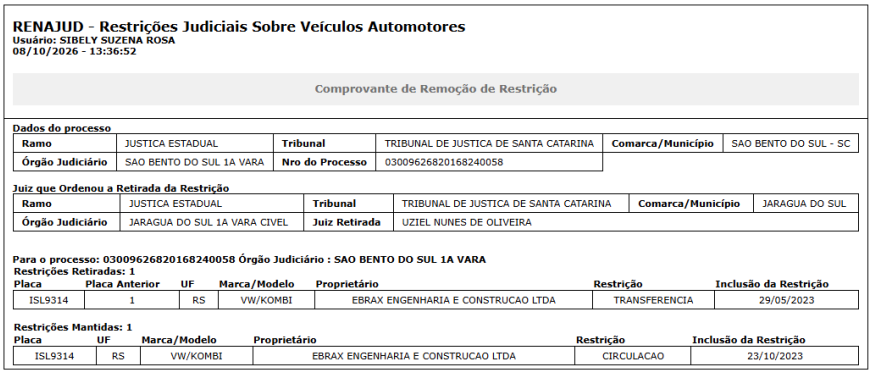

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: SIBELY SUZENA ROSA
08/10/2026 - 13:36:52

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA	Comarca/Município	SAO BENTO DO SUL - SC
Órgão Judiciário	SAO BENTO DO SUL 1A VARA	Nro do Processo	03009626820168240058		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA	Comarca/Município	JARAGUA DO SUL
Órgão Judiciário	JARAGUA DO SUL 1A VARA CIVEL	Juiz Retirada	UZIEL NUNES DE OLIVEIRA		

Para o processo: 03009626820168240058 Órgão Judiciário : SAO BENTO DO SUL 1A VARA
Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
ISL9314	1	RS	VW/KOMBI	EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	TRANSFERENCIA	29/05/2023

Restrições Mantidas: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
ISL9314	RS	VW/KOMBI	EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	CIRCULACAO	23/10/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: SIBELY SUZENA ROSA
08/10/2026 - 13:40:07

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA	Comarca/Município	SAO BENTO DO SUL - SC
Órgão Judiciário	SAO BENTO DO SUL 1A VARA	Nro do Processo	03009626820168240058		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA	Comarca/Município	JARAGUA DO SUL
Órgão Judiciário	VARA REGIONAL DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS	Juiz Retirada	UZIEL NUNES DE OLIVEIRA		

Para o processo: 03009626820168240058 Órgão Judiciário : SAO BENTO DO SUL 1A VARA
Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
ISM2714	1	RS	VW/KOMBI	EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	TRANSFERENCIA	29/05/2023

Restrições Mantidas: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
ISM2714	RS	VW/KOMBI	EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	CIRCULACAO	23/10/2023

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: SIBELY SUZENA ROSA
08/10/2026 - 13:41:25

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA	Comarca/Município	SAO BENTO DO SUL - SC
Órgão Judiciário	SAO BENTO DO SUL 1A VARA	Nro do Processo	03009626820168240058		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA	Comarca/Município	JARAGUA DO SUL
Órgão Judiciário	JARAGUA DO SUL 1A VARA CIVEL	Juiz Retirada	UZIEL NUNES DE OLIVEIRA		

Para o processo: 03009626820168240058 Órgão Judiciário : SAO BENTO DO SUL 1A VARA
Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
MCB0655	1	SC	VW/KOMBI	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	TRANSFERENCIA	29/05/2023

Restrições Mantidas: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
MCB0655	SC	VW/KOMBI	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	CIRCULACAO	23/10/2023

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: SIBELY SUZENA ROSA
08/10/2026 - 13:42:47

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA	Comarca/Município	SAO BENTO DO SUL - SC
Órgão Judiciário	SAO BENTO DO SUL 1A VARA	Nro do Processo	03009626820168240058		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA	Comarca/Município	JARAGUA DO SUL
Órgão Judiciário	JARAGUA DO SUL 1A VARA CIVEL	Juiz Retirada	UZIEL NUNES DE OLIVEIRA		

Para o processo: 03009626820168240058 Órgão Judiciário : SAO BENTO DO SUL 1A VARA
Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
MKW5878	1	SC	VW/KOMBI	PAVSOLO CONSTRUCOES LTDA ME	TRANSFERENCIA	29/05/2023

Restrições Mantidas: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
MKW5878	SC	VW/KOMBI	PAVSOLO CONSTRUCOES LTDA ME	CIRCULACAO	23/10/2023

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: SIBELY SUZENA ROSA
08/10/2026 - 13:44:02

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA	Comarca/Município	SAO BENTO DO SUL - SC
Órgão Judiciário	SAO BENTO DO SUL 1A VARA	Nro do Processo	03009626820168240058		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA	Comarca/Município	JARAGUA DO SUL
Órgão Judiciário	VARA REGIONAL DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS	Juiz Retirada	UZIEL NUNES DE OLIVEIRA		

Para o processo: 03009626820168240058 Órgão Judiciário : SAO BENTO DO SUL 1A VARA
Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
MLM8612	1	SC	VW/NOVA SAVEIRO CS	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	TRANSFERENCIA	29/05/2023

Restrições Mantidas: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
MLM8612	SC	VW/NOVA SAVEIRO CS	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	CIRCULACAO	23/10/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: SIBELY SUZENA ROSA
08/10/2026 - 13:46:47

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA	Comarca/Município	SAO BENTO DO SUL - SC
Órgão Judiciário	SAO BENTO DO SUL 1A VARA	Nro do Processo	03009626820168240058		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA	Comarca/Município	JARAGUA DO SUL
Órgão Judiciário	VARA REGIONAL DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS	Juiz Retirada	UZIEL NUNES DE OLIVEIRA		

Para o processo: 03009626820168240058 Órgão Judiciário : SAO BENTO DO SUL 1A VARA
Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
IGM3B90	1IGM3	RS	M.BENZ/L 1620	EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL	TRANSFERENCIA	29/05/2023

Restrições Mantidas: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
IGM3B90	RS	M.BENZ/L 1620	EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL	CIRCULACAO	23/10/2023

Diante da existência de restrições circulação incluídas por sistemas externos sem possibilidade de baixa pelo sistema Renajud, resta intimado o Detran/SC para, no prazo de 5 dias, proceder a baixa das restrições decorrentes deste processo (autos n. 03009626820168240058) e incidentes sobre os veículos acima relacionados, decorrentes de sistemas externos.

II - **Dos pedidos de cadastramento e de intimação pessoal realizados pelos procuradores**

Os processos de falência e de recuperação judicial são públicos e as comunicações dos credores se dão mediante publicação de editais. É dever dos credores e de seus procuradores o acompanhamento constante do processo.

A propósito, colhe-se da doutrina de Gladston Mamede:

> *"A determinação de edital contendo aviso aos credores sequer caracteriza intimação; os credores não são tomados como partes de um processo judicial, mesmo se estiverem representados por advogado. Aliás, sequer precisam ser representados por advogados para participar da assembleia de credores. Portanto, do edital não será necessário constar, como destinatários, os nomes dos credores e de seus advogados, não lhes beneficiando, neste particular, o Código de Processo Civil. Cria-se para todos os credores, portanto, um dever de acompanhamento constante do Diário Oficial como forma de tomar conhecimento do recebimento do plano de recuperação judicial" (MAMEDE, Gladston. Direito empresarial brasileiro: falência e recuperação de empresas. 7ª ed. vol. 4. São Paulo: Atlas, 2015. p. 165).*

Os credores apenas serão intimados por seus procuradores nas demandas em que efetivamente figurarem como partes, tal como ocorre nos incidentes de impugnação e habilitação retardatária de crédito, ou então, no seio do feito recuperacional ou falimentar, quando houver determinação expressa do juízo nesse sentido.

A propósito, em caso semelhante já se manifestou o Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERE O PLEITO DE CADASTRAMENTO DE ADVOGADOS DA CREDORA PARA INTIMAÇÃO SOBRE OS ATOS PROCESSUAIS. RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE SUBSÍDIO LEGAL PARA O ACOLHIMENTO DO PEDIDO. CIENTIFICAÇÃO DE CREDORES QUE É REALIZADA POR EDITAIS E AVISOS.DECISÃO PRESERVADA.*

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

HONORÁRIOS RECURSAIS INCABÍVEIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5077385-56.2024.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Getúlio Corrêa, Segunda Câmara de Direito Comercial, j. 25-03-2025).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE CADASTRO DOS PROCURADORES DOS CREDORES - INCONFORMISMO DA PARTE CREDORA. POSTULADO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS DA PARTE CREDORA - ALEGAÇÃO DE QUE É PARTE NO FEITO SOERGUIMENTO - IMPERIOSIDADE DA MEDIDA A FIM DE POSSIBILITAR O ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL - TESE INSUBSISTENTE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA NORMA DE REGÊNCIA NESSE SENTIDO - ADEMAIS, LEI N. 11.101/2005 QUE CONTEMPLA A EXPEDIÇÃO DE AVISOS E EDITAIS CONTENDO INFORMAÇÕES DE INTERESSE DOS CREDORES, O QUE SE COADUNA COM OS PRINCÍPIOS DO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE SODALÍCIO - RECURSO DESPROVIDO.
[...] 3. Na fase de verificação de créditos e de apresentação de habilitações e divergências, dispensa-se a intimação dos patronos dos credores, mesmo já constituídos nos autos, ato processual que será indispensável a partir das impugnações (art. 8º da Lei n.11.101/2005), quando se inicia a fase contenciosa, que requer a representação por advogado. [...] (REsp 1.163.143/SP, Rel. Min. João Otávio De Noronha, j. em 11/2/2014).
Na espécie, não há falar em necessidade de cadastramento dos procuradores da ora agravante, credora da parte recorrida, porquanto ausente permissivo na Lei n. 11.101/2005 autorizando a medida neste momento processual.
Ademais, a observância à ampla defesa e ao devido processo legal encontra-se resguardada, mormente porque a legislação de regência disciplina a expedição de avisos e editais, contemplando as informações de interesse dos credores, possibilitando o exercício de seus direitos em juízo. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5017048-43.2020.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Robson Luz Varella, Segunda Câmara de Direito Comercial, j. 30-03-2021).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS DA CREDORA COM VISTAS À INTIMAÇÃO DE TODAS AS PUBLICAÇÕES OCORRIDAS NOS AUTOS. ACERTO DA DECISÃO AGRAVADA. PRETENSÃO QUE NÃO ENCONTRA AMPARO NA LEI N. 11.101/2005, QUE PREVÊ A PUBLICAÇÃO DE EDITAIS PARA CIENTIFICAÇÃO DOS CREDORES ACERCA DOS ATOS HAVIDOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDORES QUE, AINDA QUE ESTEJAM REPRESENTADOS POR ADVOGADO, NÃO ASSUMEM POSIÇÃO DE PARTE NO PROCESSO. "A determinação de edital contendo aviso aos credores sequer caracteriza intimação; os credores não são tomados como partes de um processo judicial, mesmo se estiverem representados por advogado. Aliás, sequer precisam ser representados por advogados para participar da assembleia de credores. Portanto, do edital não será necessário constar, como destinatários, os nomes dos credores e de seus advogados, não lhes beneficiando, neste particular, o Código de Processo Civil. Cria-se para todos os credores, portanto, um dever de acompanhamento constante do Diário Oficial como forma de tomar conhecimento do recebimento do plano de recuperação judicial" (MAMEDE, Gladston. Direito empresarial brasileiro: falência e recuperação de empresas. 7ª ed. vol. 4. São Paulo: Atlas, 2015. p. 165). PROVIDÊNCIA, ADEMAIS, QUE ACASO ADOTADA NO SEIO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETARIA TUMULTO PROCESSUAL. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS ADSTRITA ÀS IMPUGNAÇÕES, QUE, AUTUADAS EM SEPARADO, INAUGURAM A FASE CONTENCIOSA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005717-23.2016.8.24.0000, de Blumenau, rel. Des. Rogério Mariano do Nascimento, Primeira Câmara de Direito Comercial, j. 20-04-2017). (grifei)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Dito isso, com a devida vênia, restam indeferidos todos os pedidos de cadastramento e de intimação pessoal realizados por procuradores.

Anoto, por fim, que as petições direcionadas ao feito com esse intento não serão consideradas.

Deverá a Administração Judicial providenciar a comunicação dos respectivos credores e seus procuradores acerca desse entendimento, visando o melhor desenvolvimento do trâmite processual.

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ressalto a necessidade de apresentação contínua dos relatórios.

d) Em relação aos pedidos de indicação de dados bancários para transferência de valores para os presentes autos, realizados por outras unidades jurisdicionais, anoto que as transferências devem ocorrer nos termos das instruções fornecidas no site do TJSC (*https://app.tjsc.jus.br/tjsc-boletosidejud/#/consulta/0).*

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.

e) Considerando que o Quadro Geral de Credores, será formado com base na relação consolidada nos termos do art. 7º, § 2º, e nas decisões proferidas nas habilitações e impugnações até o momento de sua consolidação, conforme estabelece o art. 10, § 7º, da LRF, para assegurar transparência e evitar dissabores entre os credores, enquanto a consolidação definitiva não ocorrer, a Administração Judicial deverá manter atualizado em seu sítio eletrônico, nos termos do art. 22, I, “k”, da LRF, o esboço de formação do Quadro Geral de Credores, disponibilizando-o para livre consulta dos interessados. Sempre que houver alteração, seja por decisões judiciais nos referidos incidentes, por correções determinadas nos autos principais ou por circunstâncias fáticas ou legais identificadas no trabalho de fiscalização, o quadro deverá ser atualizado.

f) Resta intimada a Administração Judicial acerca dos dados informados no evento 18516.1, bem como para, no prazo de 15 dias, esclarecer: *(a)* em que fase se encontra a formação do quadro geral de credores; *(b)* sobre a existência de bens de propriedade da

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

massa passíveis de arrecadação ou alienação; e *(c)* acerca da possibilidade de proceder com o rateio de pagamentos dos credores.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310103368869v10** e do código CRC **89848d89**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 08/10/2026, às 14:27:11

0300962-68.2016.8.24.0058 **310103368869 .V10**